



PARECER Nº 86/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

FINALIDADE: Contratação de Empresa Especializada no ramo para aquisição de toalhas, porta-retratos, jogos de xicaras, artigos decorativos, arranjo de flores, dentre outros, destinados a atender os eventos previstos em calendário: dia internacional da mulher, mães, pais, professores, estudantes, festividade junina de São João, páscoa, semana da pátria, semana do meio ambiente, natal, noite cultural, projetos e programas educacionais que vierem a acontecer no ano de 2023 no Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, **Dispensa nº 11/2023, Processo Administrativo nº 172/2023**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo do Setor de Controle Interno, referente à **Contratação de Empresa Especializada no ramo para aquisição de toalhas, porta-retratos, jogos de xicaras, artigos decorativos, arranjo de flores, dentre outros, destinados a atender os eventos previstos em calendário: dia internacional da mulher, mães, pais, professores, estudantes, festividade junina de São João, páscoa, semana da pátria, semana do meio ambiente, natal, noite cultural, projetos e programas educacionais que vierem a acontecer no ano de 2023 no Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO.**

Conforme o TERMO DE REFERENCIA A JUSTIFICATIVA/finalidade a contratação acima descrita, justifica-se aquisição desse material para confecção de figurinos, adereços e decoração em geral, sorteio de brindes que serão utilizados em eventos institucionais, datas comemorativas e apresentações culturais que fazem parte do calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ananás – TO, que tem na sua programação festas tradicionais (Página 30).

A contratação pública dever ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da Republica Federativa do Brasil – CRFB/1998 diz que não podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, combinado com seus legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A dispensa de licitação foi redigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativa 67/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas da Constituição Federal de 1988 ainda a Lei Complementar nº 123/2006, além das condições previstas na íntegra do edital de licitações, onde as propostas devem obedecer as especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (p.100).

Sendo assim, a pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, incisos I e II (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), que diz:

Art. 75 é dispensável a licitação:

I – Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e

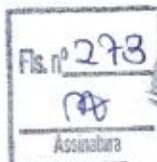
II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de serviços de outros serviços e compras (grifo nosso).

Sob os atos legais que regem a Administração, a Nova Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Ananás – TO.

A dispensa de licitação é a contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021 em que o órgão público não precisa realizar um determinado processo licitatório para adquirir o serviço e o produto, por ser um procedimento mais simples e menos etapas a serem cumpridas por objetivo de sanar uma eventual necessidade da administração pública.

Sendo instrumento de gestão da rotina do administrador público, a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para iniciar o processo licitatório, presumindo a correta dispensa de licitação em razão do seu valor, pressupondo uma rica e criteriosa pesquisa de preço de mercado, tendo como forma a combater a tendência de preços que se aproximarem do valor limite da contratação ou em outras palavras, evitar que o procedimento, que por menos formalista, induza o preço.

Com base na Comissão de Contratação da Prefeitura de Ananás, a **Contratação de Empresa Especializada no ramo para aquisição de toalhas, porta-retratos, jogos de xícaras, artigos decorativos, arranjo de flores, dentre outros, destinados a atender os eventos previstos em calendário: dia internacional da mulher, mães, pais, professores, estudantes, festividade junina de São João, páscoa, semana da pátria, semana do meio ambiente, natal, noite cultural, projetos e programas educacionais que vierem a acontecer no ano de 2023 no Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO.**



Assim, a justificativa da dispensa de licitação o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a viabilidade da dispensa de licitação em razão do atendimento das finalidades precípuas da administração pública.

Para efeitos do fluxo procedimental ora disponibilizado, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação. Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

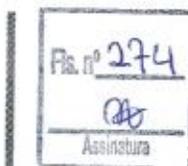
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Assim, em justificativa da Escolha do participante a CPL destaca o art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no que concerne a dispensa de licitação "[...] **II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).**

Em convencimento na justificativa da escolha do participante a CPL, destaca que a **justificativa da escolha do fornecedor tendo em vista foi o único que manifestou interesse em prestar os serviços, apresentou o preço abaixo do estimado, cumpriu com todos os requisitos previstos no edital e seus anexos e foi adjudicado a favor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIA LOURDES RODRIGUES GOMES – ME (D PRESENTES), inscrita no CNPJ:19.337.560/0001-64, estabelecida na Avenida Brasil, nº 345, Centro de Ananás – TO, CEP: 77890-000, representada neste ato pela Senhora Maria Lourdes Rodrigues Gomes, brasileira, empresária, inscrita no CPF: 280.446.221-87, RG: 90.361 SSP/TO, residente e domiciliada na cidade de Ananás – TO. Cujo valor total da proposta foi de R\$: 53.393,00 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e três reais), ficando o valor a ser definido conforme concorrência eletrônica a ser apresentado após julgamento definido pelo Portal [HTTP://BNC.ORG.BR/](http://BNC.ORG.BR/), conforme ata de instalação dos trabalhos, sendo a mais vantajosa para a Administração Pública, Mapa de Apuração do Processo e Relatório dos fornecedores no Processo.**

Conforme a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ananás – TO, diante da escolha do preço apresentado, vale ressaltar que a empresa apresentou os documentos de habilitação, com base legal no art. 75, inciso I, II e VIII da Lei 14.133/2021.



Vale ressaltar que, sendo mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, ou seja, o valor que a Prefeitura de Ananás – TO vai pagar com a dispensa de licitação é inferior ao limite licitatório na modalidade adotada, sendo assim financeiramente favorável. Assim, diante da escolha pelo preço apresentado, que a empresa apresentou os documentos de habilitação com base legal no art. 75, inciso I e VIII no art. Da Lei 14.133 de 2021.

DA CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste Município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo do objeto.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
16	05	12.122.0052.2020	3.3.90.30	391	1.500.1001.000000
16	05	12.361.1332.2022	3.3.90.30	410	1.550.0000.000000
16	05	12.361.1333.2023	3.3.90.30	419	1.540.0000.000000
16	06	12.122.1333.2047	3.3.90.30	432	1.540.0000.000000
16	06	12.122.0361.2048	3.3.90.30	445	1.540.0000.000000

Conforme documento da Certidão de Dotação Orçamentária / Certidão do Contador no dia 20/04/2023 (página 15).

DA MODALIDADE ADOTADA:

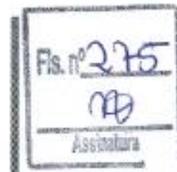
A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 no ART. 75 INCISO II, que assim preconiza:

ART. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).

Assim, a pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para: “[...] **II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras;**” (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).



De acordo com Aprovação do Termo de Referência (página 21) além da Lei nº 14.133/2021, também foram adotadas neste termo de dispensa, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Instruções Normativas 67/202;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 4.320 de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Decreto 10.922 de 30/12/2021.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Solicitação de Abertura de um procedimento licitatório (Pág. 02 a 04).
- Relatório de Processos (Pág. 05).
- Proposta/Cotação de preços (Pág. 06 a 11).
- Autorização de Abertura de um Procedimento Administrativo, Despacho do Gestor, Solicitação sobre Dotação Orçamentária, Certidão de Dotação, Solicitação de Disponibilidade Financeira, Declaração sobre Disponibilidade Financeira, Termo de Referência, Aprovação do Termo de Referência (Pág. 12 a 25);
- Decreto nº 262 que designa o Agente de Contratação e Comissão de Contratação para dos atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021; Atuação, Termo de Referência Aprovado (Pág. 26 a 33).
- Minuta do Edital, anexos, minuta do contrato (Pág. 34 a 38);
- Solicitação do Parecer do Jurídico e do Controle Interno (Pág. 90 a 96).
- Edital e seus anexos (Pág. 97 a 145).
- Diário Oficial da Prefeitura de Ananás com Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 11/2023, Comprovante de Publicação, Declaração do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, extrato de publicação pelo sistema BNC da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 11/2023 (Pág. 146 a 150).
- Proposta do Participante (Pág. 151 a 156).
- Documentos: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, RG, CPF, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito – Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa – Contribuinte, Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, Certidão de Distribuição ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar, Certidão Negativa de Inabilitados, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, anexos (Pág. 157 a 178).



- Proposta do Processo, Ata de Sessão – Disputa, Vencedores do Processo – Disputa, Ata de Sessão – adjudicação, Vencedores do processo – adjudicação, relatório de lances (página 179 a 256).
- Ata de Instalação dos Trabalhos, Fundamento Legal da Dispensa de Licitação, Justificativa da Dispensa da Licitação, Justificativa da Escolha do Participante e Justificativa do Preço, Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação, Portaria de Dispensa de Licitação nº 11/2023 (página 257 a 269).
- Solicitação de Parecer do Controle Interno (página 27).
- Ata de Homologação.
- Proposta realinhada da Empresa Maria de Lourdes Rodrigues Gomes – ME (D Presentes).
- Portaria 30/2019 que dispõe sobre designação da servidora ROSINALVA LOPES DE SOUSA, CPF: 024.976.851-85, Matrícula: 5473980 para responder como fiscal de contratos junto ao Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO.

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto na Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no Inciso I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

ART. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.317/2022).

Contudo devem-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei e Decreto nº 10.024/2019.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

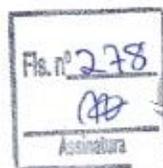
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento deverá ser dotado de eficácia plena.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da administração pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos específicos na legislação.

Ressalta-se que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

Na Dispensa de Licitação configura procedimento administrativo, deverá selecionar a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como Ato Administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 14.113/2021. DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - **Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos. inciso II do caput do Art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos). Decreto nº 11.317 - atualiza valores da Lei nº 14.133/21, sendo R\$: 57.208,33.**



Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

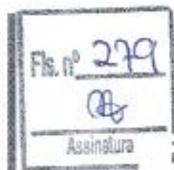
Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei. Da análise do dispositivo acima, faz algumas considerações que consta o termo de referência no processo, mas não descreve detalhadamente a justificativa e a finalidade da contratação.

Consta nos autos a existência do estudo técnica preliminar (página 127 anexo I), que é uma ferramenta de gestão nova que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referência a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados.

O legislador, por meio do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais, por falta de planejamento por parte da Administração Pública. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inciso. L da Lei 14.133/2021 que determina a comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Recomenda-se que seja incluída a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento para atender integralmente todos os dispositivos da lei 14.133/2021 do art. 117. Recomenda-se que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Visto posterior, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de Contratos e deverá conter justificativa



da necessidade e previsão financeira e orçamentária do Fundo Municipal Educação de Ananás - TO.

Vale salientar que a Administração, ao planejar suas contratações, precisa prever todos os recursos e valores gastos ao longo do exercício financeiro. Recomenda-se realizar o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomenda-se que a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

DA VIGENCIA

O período da vigência será após a homologação, que foi o dia 03 de Maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

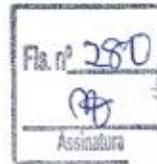
DA LEGISLAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 927 do Código Civil. Essa obrigação de indenizar ou ressarcir decorre sempre desse ato ilícito, que é aquele praticado por meio de uma ação ou omissão do causador do dano (art. 186). Quando a conduta culposa ou dolosa ocasiona dano à outra pessoa surge o dever de indenizar, responsabilizando-se o autor dessa conduta.

Art. 73. Lei 14.133/2021, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DO PARECER JURIDICO

No que determina o **Art. 10 da Lei 14.133** - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante do parecer jurídico elaborado na forma do **§ 1º do art. 53 desta Lei**, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. Como apresentado conforme *folhas 97-102 do processo*.

Atendo-se ao Parecer Jurídico, onde “manifesta-se com FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo Adm. Nº 172/2023 – haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/22 e legislação correlata”. Grifo nosso.

DO FISCAL DE CONTRATOS

Os fiscais de contratos na Nova Lei de Licitações devem conhecer sobre licitações, suas fases, procedimentos e peculiaridades para melhor compreensão acerca das suas funções, e, obrigatoriamente, precisam ser capacitados.

Dessa forma, que o fiscal do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás - TO, possa exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto.

Vejamos algumas das prescrições da Lei 14.133/2021 sobre os fiscais de contratos na nova lei de Licitações:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Antônio Brito



§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

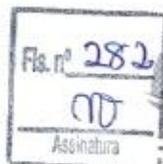
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CONCLUSÕES

Em face do exposto, por existirem justificativas para a Dispensa de Licitação para **Contratação de Empresa Especializada no ramo para aquisição de toalhas, porta-retratos, jogos de xicaras, artigos decorativos, arranjo de flores, dentre outros, destinados a atender os eventos previstos em calendário: dia internacional da mulher, mães, pais, professores, estudantes, festividade junina de São João, páscoa, semana da pátria, semana do meio ambiente, natal, noite cultural, projetos e programas educacionais que vierem a acontecer no ano de 2023 no Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO**, conforme Processo Administrativo, e ainda conforme empenho, emissão de notas e liquidação com análise do fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Educação de Ananás/TO, sob o **Processo Adm. nº 172/2023, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 11/2023**, conforme propostas e julgamento e apresentação da documentação no Portal **HTTP://BNC.ORG.BR/**, conforme relatórios de propostas e lances tendo como menor preço **EMPRESA VENCEDORA: MARIA LOURDES RODRIGUES GOMES - ME (D PRESENTES)**, inscrita no CNPJ: 19.337.560/0001-64, estabelecida na Avenida Brasil, nº 345, Centro de Ananás - TO, CEP: 77890-000, representada neste ato pela Senhora Maria Lourdes Rodrigues Gomes, brasileira, empresária, inscrita no CPF: 280.446.221-87, RG: 90.361 SSP/TO, residente e domiciliada na cidade de Ananás - TO. **Cujo valor total da proposta foi de R\$: 53.393,00 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e três reais)**, sendo **A MELHOR E MAIS VANTAJOSA** para a Administração Pública. A contratação se encontra amparada pelo artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), **para atender as demandas e necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANANÁS - TO**.

Esta controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ainda dos princípios do artigo 5º da Nova Lei de Licitação - Lei nº 14.133/2021 são eles: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade; planejamento; transparência; eficácia; segregação de funções; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade; celeridade; economicidade; desenvolvimento nacional sustentável e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Handwritten signature



Nota-se, que o procedimento de Dispensa de Licitação cumpri seu objetivo técnico, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento. E por todo o exposto, por existirem justificativas para a Contratação do objeto conforme citado, Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas, sob a ótica conforme **o Art. 169 da Lei 14.133, § 1º** - Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos. **Executar o OBJETO de acordo princípios com finalidade**, que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela manutenção da máquina e do erário público, bem como ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos, devendo atentar pelos princípios da legalidade, moralidade, indisponibilidade e do edita da Nova Lei de Licitação, uma vez que o serviço público não pode parar, assim atendendo ao princípio da continuidade.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo (SMJ).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO, AOS 03/05/2023.

BrmscBrasil

BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL
Controle Interno / Matrícula Nº: 5474843